

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.

GYM BRASIL ACADEMIA DE GINÁSTICA – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.676/0001-25 e **TOP FISIO CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FÍSICO – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.215.000/0001-83, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 759, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.250-320, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representadas por sua sócia administradora **PATRICIA ZIEHLSORFF**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob nº 2.274.976, inscrita no CPF sob nº 684.170.479-72, residente e domiciliada na Rua João Miers, nº 40, Bairro Vila Nova, CEP 89.237-200, Joinville, Santa Catarina (doc.1), por seu advogado (doc.2), vem respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do artigo 97,I, da Lei 11.101/05 (“LRF”), requerer a

DECRETAÇÃO DE SUA AUTOFALENCIA

pelas razões de fato e direito expostas a seguir.

I. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO, REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E LEGITIMIDADE ATIVA

A Requerente é sócia administradora da empresa Gym Brasil Academia de Ginástica – LTDA, constituída em 16 de dezembro de 1996 com sua sede a Rua General Potiguara, 2974, Loja 01, Bairro Fazendinha, CEP 81.330-320, Curitiba – Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NERI nº 412.036.248-86**, em sessão de 27 de dezembro de 1996.

Também a Requerente é sócia administradora da empresa Top Físio Centro Especializado em Fisioterapia e Condicionamento Físico - EIRELI, constituída em 01 de agosto de 2017 com sede a Rua Alfredo José Pinto, nº 1850, Bairro Fazendinha, CEP 81.330-320, Curitiba – Paraná, registrada em 21 setembro de 2017 na Junta Comercial do Paraná sob o **NERI 41600611756**, onde alterou e transformou o Contrato Social da empresa.



Além disso, há previsão de cláusula de eleição de foro indicando esta cidade e comarca como a única competente para resolução de qualquer disputa envolvendo o contrato social da Requerente (cláusula 15ª e cláusula 12ª dos Contratos Sociais, doc. anexo), pelo que inequívoca a competência deste d. Juízo para processamento deste efeito.

Em 2014, a Requerente efetuou a mudança da sede da empresa Gym Brasil Academia de Ginástica – LTDA, para o endereço Rua Alfredo José Pinto, nº 1850, Bairro Fazendinha, CEP 81.320-180, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Tal fato se deu após o proprietário colocar a venda o terreno situado a Rua General Potiguara, nº 2974, Bairro Fazendinha, CEP 81.330-320, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

E, diante de tal circunstância, considerando a gravíssima situação financeira das empresas, bem como as desfavoráveis condições de mercado (item II abaixo), a empresa GYM BRASIL e TOP FISO não teve alternativa à descontinuidade das operações da Requerente (doc. 4), em estrita observância ao comando legal do artigo 105 da LRF.

Além disso, as empresas GYM BRASIL e TOP FISO são as únicas legitimadas para nomear procuradores em nome da Requerente (art. 97, I, da LRF), sendo, portanto, inequívoca sua legitimidade para representá-la.

II. QUEDA ABRUPTA NO MERCADO, INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES, ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO, DÍVIDA FISCAL E FOLHA SALARIAL

A Requerente tem por objeto social da empresa Gym Brasil Academia de Ginástica - LTDA a prestação de serviços de Academia de Ginástica, Comércio de Roupas Novas, Comércio de sucos (cláusula 1ª do Contrato Social doc. anexo).

Como a Requerente tem por objeto social da empresa Top Fiso Centro Especializado em Fisioterapia e Condicionamento Físico – EIRELI a prestação de serviços Atividades de Condicionamento Físico, Fisioterapia, Orientação Nutricional e Comércio de Artigos Esportivos e Sucos (cláusula 4ª do Contrato Social doc. anexo).



Queda no mercado. Não bastasse uma das piores crises econômicas da história, que causou uma queda do PIB de mais de 7% entre os anos de 2015 e 2016, levando à recessão mais grave desde 1948 no país, é fato notório que a crise política que assolou o Brasil, e que se agravou substancialmente desde a constituição da Requerente, tem gerado gravíssimos impactos na economia.

Dados nacionais mostram aumentam de 21,5% no total de alunos matriculados no ano de 2016. Mas a receita bruta do setor no país caiu 14% no ano de 2017, para US\$ 2,1 bilhões, segundo a Associação Brasileira de Academias (Acad Brasil).

No ano de 2018 os efeitos da crise econômica ainda foram sentidos, porém de maneira estável. As perspectivas são de continuidade desta estabilidade, onde o setor de academias tende a melhorar de maneira tímida. Como se vê uma das razões da atual situação da Requerente é a atual conjuntura do mercado brasileiro que, somada a condições específicas relacionadas ao negócio da Requerente (cf. itens abaixo), forçou a distribuição desta ação.

Devoluções mensalidades. Em adição ao impacto direto no mercado de atuação da Requerente, a crise por que passou o país afetou também parte dos clientes da Requerente, que adquiriram devoluções de mensalidades.

Haja vista, que ouve altas devoluções por clientes que não ficaram satisfeitos com o novo endereço da empresa, bem como devoluções por se sentirem insatisfeitos com a academia não fornecer bom atendimento.

Cientes inadimplentes. Tendo a crise que afetou o mercado de atuação da Requerente, a crise também afetou parte dos clientes que deixou de cumprir com suas obrigações, com alto impacto de finanças e no caixa da empresa.

Conforme se verifica dos documentos financeiros que instruem esta inicial, as devoluções e inadimplência de clientes relevantes afeta de forma adversa os rumos e o futuro das empresas.

A ilustrar tais dificuldades, tem-se que mesmo algumas obrigações com credores mais antigos da Requerente continuam inadimplentes. Como por exemplo, cite-se a Imobiliária Confronto alugueres em atraso ano 2017 que possui uma ação de cobrança contra a Requerente (doc



em anexo) e o credor Sr. Luiz Ambrosio alugueres comercial em atraso ano 2018 também possui uma execução de títulos contra a Requerente (doc em anexo).

Da mesma forma, há credores do ano 2019 Imobiliária Moufissa envolvendo vultosos valores em que há alugueres em atraso ação de despejo decretada contra a Requerente (doc. em anexo).

É o caso, por exemplo a mudança da sede da empresa para Rua Raul Pompéia, nº 759, Bairro Cidade Industrial, que chegou há fazer com que a Requerente tivesse uma perda de 80% (oitenta por cento) de sua clientela, que ao final levou a perda de quase 60% (sessenta por cento) do custo.

Embora não bastasse a queda de clientela, a Requerente teve furtos em seu novo endereço, que com isso teve bens furtados, como por exemplo: 04 monitores; 04 CPU'S, 02 teclados; 02 mouse; 01 TV 39', 01 caixa de som, 01 amplificador de som; 01 impressora; todo o cadastro de clientes com histórico; etc, impedindo o bom desenvolvimento da atividade e bons serviços prestados aos clientes (doc. em anexo).

A Requerente possui inúmeras ações trabalhistas das quais existe ações que deixou de cumprir com a obrigação; ações cíveis; ações de Execução Fiscal; multa do Ministério do Trabalho e Emprego e Anuidades perante o CREF9. (doc. em anexo)

Endividamentos contábeis. Devido às dificuldades financeiras em que a empresa se encontra, a Requerente teve dificuldades em honrar com as obrigações contábeis (doc. anexo).

Endividamento bancário. Com as dificuldades causadas pela queda do mercado e inadimplência e devolução dos clientes, a Requerente viu-se obrigada a recorrer a financiamentos bancários.

Atualmente, o valor financeiro está muito próximo de R\$ 85.235,74 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), o que, considerando os pífios resultados e a quase absoluta ausência de ativos da Requerente, mostra-se impagável (doc. em anexo)

A crise chegou ao ponto de já haver indicação expressa de que, não havendo quitação dos alugueres atuais (que, como visto, são impagáveis), a Requerente estará sem acesso a “qualquer tipo de crédito” e sujeita a “apontamentos no cadastro da empresa”, o que agrava ainda mais a situação.



Dívida fiscal. Conforme brevemente explanado abaixo, uma das medidas adotadas pela administradora na tentativa de recuperar a Requerente foi à renegociação da dívida fiscal.

Apesar disso, o vultoso passivo tributário que aproximadamente soma R\$ 62.852,09 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) continua a afetar os negócios da Requerente, como facilmente se verifica da comparação com os resultados alcançados pela operação (doc. anexo).

Folha salarial. Por fim, somando-se às dívidas indicadas acima, tem-se ainda obrigações de natureza trabalhista e previdenciária que somam mais de R\$ 28.105,50 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos), montante esse que corrobora de forma inequívoca a insolvência da empresa (doc. anexo).

Não bastasse os valores já mencionados, há também outros valores, os prestadores de serviços que somam à difícil situação da Requerente (doc. anexo)

A escancarar a realidade dos fatos, nem mesmo as dívidas perante prestadores de serviços, à Requerente visto que fundamentais para o prosseguimento de suas atividades, vêm sendo pagas.

III. CRISE INSUPORTÁVEL: IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Neste sentido, a Requerente reduziu o quadro de colaboradores, procurou enxugar o endividamento e sanar dívidas, renegociou dívidas, bem como débitos contábeis, que foram objetos de parcelamento (doc. anexo).

A gravidade da situação é tamanha que o passivo da Requerente supera, e muito, seus ativos. O patrimônio líquido da Requerente chegou a quase R\$ 533. 643,89 (quinhentos e trinta e três mil reais, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) negativos em fevereiro deste ano.

Assim, sem qualquer perspectiva concreta de reversão da situação não restou alternativa à Requerente senão a distribuição do pedido de autofalência que apresenta, na verdade, uma falta de alternativa.



Com efeito, conforme lição do professor Fabio Ulhoa Coelho, o princípio da preservação da empresa encontra limite na ausência de uma solução de mercado para o negócio, sendo a falência a solução a ser seguida em tal hipótese:

*“A superação da crise da empresa deve ser resultante de uma “solução de mercado”: outros empreendedores e investidores dispõem-se a prover os recursos e adotar as medidas de saneamento administrativos necessários à estabilização da empresa, porque identificam nela uma oportunidade de ganhar dinheiro. **Se não houve uma solução de mercado é mesmo para determinado negócio, o melhor para economia é mesmo a falência da sociedade empresária que o explorava**”.*

A Requerente encontra-se morando na cidade de Joinville/SC, por autorização da Juíza de Direito da 8ª Vara de Família (doc. anexo).

Nesse sentido, considerando que o sócio da empresa em dificuldade é o maior interessado na continuidade de sua operação, há uma operação de veracidade na alegação de inviabilidade da continuidade da atividade.

IV. FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS QUE EMBASAM O PEDIDO

Conforme exposto acima, a atividade empresarial da Requerente é inviável, **gerando um dever de apresentação de decretação de falência** (artigo 105 da LRF).

E, não obstante a presunção indicada no item III acima, a Requerente instrui esta inicial com os documentos arrolados nos incisos de I a VI do dispositivo legal acima referido, que comprovam de forma inequívoca que a recuperação da Requerente é, de fato, impossível (doc.).

Tais documentos evidenciam, por exemplo, que em oposição à sua vultosa dívida, a Requerente praticamente não possui bens materiais, limitando-se a bens móveis de pequeno valor estritamente necessários para consecução de seu objeto social (e.g., mobiliário e computadores, doc.).



Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos no art. 105 da LRF pela apresentação de farta documentação que comprovam a insolvência da Requerente, a decretação da autofalência é medida de rigor.

Ainda assim não fosse e apenas a título de argumentação, vale ressaltar o entendimento da doutrina de que, mesmo se não cumpridos os requisitos legais quanto à documentação, é caso de se determinar a quebra:

“Apresentada à petição inicial da autofalência, e estando ela conveniente instruída, o juiz sentencia a quebra do requerente. Se não estiver, o juiz deve determinar sua emenda. **Vencido o prazo para e emenda sem a adequada manifestação do requerente, o juiz deve sentenciar a quebra, mesmo que não instruída corretamente a petição inicial**”. COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.344.

Nesse sentido, importante se rememorar que nem a Requerente, muito menos a GYM BRASIL ACADEMIA DE GINÁSTICA – LTDA e TOP FISIO CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FÍSICO – EIRELI, ficará com qualquer dos ativos em razão, ou mesmo se beneficiará, da falência, que nada mais é do que uma liquidação organizada de todos os ativos da sociedade visando ao pagamento dos credores observando-se a regra do *por condition creditorum*.

Em outras palavras, a decretação da falência se faz necessária para evitar que um credor (ou um grupo de credores) se sobreponha aos demais, respeitando-se a intenção do legislador quanto à proteção dos hipossuficientes.

V. ASSITÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Conforme amplamente demonstrado, a situação financeira da Requerente é gravíssima e irreversível.

Com efeito, o valor dos poucos bens que a Requerente possui não alcança sequer 10% (dez por cento) do total de seu endividamento.



Além disso, os resultados financeiros alcançados são pífios e não puderam ser alavancados nem mesmo pelo choque de gestão adotado pela administração da empresa.

Assim, em adição ao entendimento jurisprudencial no sentido de que há presunção de que uma sociedade que requer autofalência não tem condições de arcar com custas e honorários advocatícios (conforme jurisprudência transcrita abaixo), os documentos que instruem esta ação corroboram tal informação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HIPOTECA. REDUÇÃO DA PENHORA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O LOTEAMENTO FOI REGISTRADO JUNTO A MATRÍCULA DO IMÓVEL. VALOR DO IMÓVEL HIPOTECADO CONSTANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DISPENSÁVEL NOVA AVALIAÇÃO. ART. 1.484 DO CC. A ausência de comprovação de que o loteamento se encontra registrado no álbum imobiliário impede que se considere, para fim de avaliação do bem penhorado, o valor dos lotes fragmentados, pois inexistente o desmembramento da matrícula. Outrossim, evidenciado que a dívida exequenda foi garantida pela hipoteca do imóvel ora penhorado pelo juízo, constando expressamente da cédula de crédito bancário o valor avaliado do bem em questão, mostra-se desnecessária nova avaliação. Incidência do disposto no art. 1484 do CC. Gratuidade concedida à pessoa jurídica, uma vez comprovada a hipossuficiência econômico-financeira. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70077845337, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 08/08/2018).

(TJ-RS - AI: 70077845337 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 08/08/2018, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/08/2018)

A jurisprudência, aliás, tem inúmeros julgados em que se nega a concessão dos benefícios da justiça gratuita justamente por conta da ausência do pedido de autofalência, dever da sociedade empresária insolvente. *Contrario sensu*, havendo pedido de autofalência, é o caso de deferimento do pedido.

Sabe-se ser firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo em favor das pessoas jurídicas é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Recurso Especial 603.137/MG:



Essa concessão, contudo, faz-se apenas em situações excepcionais, como reconheceu a mesma Quinta Turma daquela Alta Corte quando julgou o Recurso Especial 550.003/RS.

Nesses termos, requer-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC, isentando-a do recolhimento de custas e pagamento de eventuais taxas e honorários advocatícios.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto e dos documentos que instruem esta inicial, requer se digne V. Exa. A acolher os pedidos da Requerente para:

- 1) Decretar a autofalência da Requerente, nos termos do artigo 105 da LRF, nomeando-se administrador judicial, suspendendo-se imediatamente todas ações e execuções movidas contra a Requerente, e dando-se seguimento à falência, nos termos do artigo 99 da LRF;
- 2) Conceder os benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC e considerando sua gravíssima situação financeira ou, subsidiariamente, o deferimento do pagamento das custas para o final do processo;
- 3) Determinar que as futuras intimações e notificações sejam efetuadas em nome do patrono que assina esta petição.

Protesta a Requerente pela produção de todos os meios de provas que se entenderem necessários para a comprovação de seus direitos, tal qual a oitiva de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, e as demais provas em direito admitidas, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fins de alçada.



Termos em que.
Pede e aguarda deferimento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2019.

PATRICIA MONTEIRO DE LARA
OAB/PR 64.385

